



Assembléia Legislativa de Pernambuco Legislação Estadual - LEGISPE



LEI Nº 12.609, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

EMENTA: Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos edifícios no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos edifícios e condomínios com mais de uma unidade de consumo, independente da categoria de usuários a que pertençam, residenciais, comerciais, públicos, mistos e da área das unidades, deverão ser dotados de sistema de medição individual de consumo de água, cujos projetos de construção não tenham sido protocolados no órgão competente de cada município do Estado onde se encontra, até a data de vigência desta Lei.

§1º A implantação do sistema de medição individual de água de que trata este artigo deverá atender o disposto nas normas técnicas aprovadas pelos órgãos ou entidades pertinentes;

§2º O sistema de medição individual de água, as especificações técnicas e o local de instalação serão definidos na regulamentação desta Lei, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º A implantação obrigatória da medição individual de água por unidade de consumo não dispensa a necessidade de medição global do consumo do edifício ou condomínio, com a emissão de contas individuais por unidade de consumo e para o condomínio.

Parágrafo Único. A manutenção do sistema individual de água é de única e exclusiva responsabilidade do usuário, competindo ao órgão ou entidade prestadora do serviço de abastecimento de água a manutenção do equipamento de medição global do edifício ou condomínio e dos medidores individuais, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 3º Os órgãos ou entidades responsáveis pelos serviços de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário prestarão aos interessados as orientações técnicas para elaboração dos projetos hidráulico-sanitários prediais com medição individualizada.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, qualquer projeto de reforma das instalações hidráulicas dos edifícios referenciados nesta Lei, deverão obedecer as determinações nela contida.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará na não concessão do "Habite-se" por parte do órgão competente da Prefeitura de cada município do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 22 de junho de 2004.**

ROMÁRIO DIAS
Presidente



CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64
INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2
NIRE 26300040271



**ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO –
COMPESA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

No 30º (trigésimo) dia do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min, reuniram-se, **ordinariamente**, de forma virtual, por meio do aplicativo ZOOM, em virtude da impossibilidade da reunião presencial decorrente da atual situação causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: **João Bosco de Almeida**, Presidente do Conselho de Administração; **Manuela Coutinho Domingues Marinho**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e os membros **Jair Justino Pereira**, **José Áureo Rodrigues Bradley**, **José Edson Galdino**, **Roberto Franca Filho**, **Elaine Moura Otaviano de Souza**, **Tânia Bacelar de Araújo** e **Sérgio Luis de Carvalho Xavier**. Declarando aberta a reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida, convidou, para secretariar os trabalhos a Dra. Manuela Marinho. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração procedeu à leitura da seguinte ordem do dia: **I) Examinar e opinar sobre o Relatório Anual de Administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Artigo 15, Inciso VI, do Estatuto Social da Compesa; II) Examinar e opinar sobre o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Artigo 15, Inciso VI, do Estatuto Social da Compesa; III) Deliberar sobre o Parecer da Auditoria Externa referente as Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2020, Artigo 15, inciso XI, do Estatuto Social da Compesa; IV) Deliberar sobre a destinação de Juros Sobre Capital Próprio – JSCP; V) Deliberar sobre a constituição das reservas legais de lucros e da destinação de parcela do lucro líquido do exercício, Artigo 41 do Estatuto Social da Compesa; VI) Deliberar sobre a eleição dos Diretores da Companhia, Artigo 15, Inciso II e Artigo 16 do Estatuto Social da Compesa; VII) Deliberar sobre a eleição dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, Artigo 15, Inciso III e Artigo 23, do Estatuto Social da Compesa; VIII) Tomar ciência sobre o treinamento anual dos Conselheiros, Artigo 12, Parágrafo 6º, do Estatuto Social da Compesa; IX) Aprovar a realização do leilão de itens de vestuário, Artigo 15, Inciso VII do Estatuto Social da Compesa; X) Aprovar a Proposta de Revisão do Organograma da Compesa, Artigo 15, Inciso XVI do Estatuto Social da Compesa; XI) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração. Na sequência, a apreciação da matéria constante da pauta foi colocada em análise: **I) Examinar e opinar sobre o Relatório Anual de Administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Artigo 15, Inciso VI, do Estatuto Social da Compesa;****

Página 1 de 5 - ATA 4ª RCA - 30.03.2021

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugó, 1387, Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br



23/04/2021



Certifico o Registro em 23/04/2021
Arquivamento 20219305382 de 23/04/2021 Protocolo 219305382 de 20/04/2021 NIRE 26300040271
Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 107174722300626

Dra. Manuela Marinho, procedeu com a leitura do Relatório Anual de Administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, para o conhecimento de todos os Membros do Conselho. Após a leitura, os Conselheiros se deram por satisfeitos e seguiram para o próximo item da pauta. **II) Examinar e opinar sobre o Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Artigo 15, Inciso VI, do Estatuto Social da Compesa.** Nesta ocasião, Dra. Manuela Marinho, convocou o Dr. Ricardo Barretto – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Compesa, para que apresentasse, com detalhes, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no que foi atendida através de uma apresentação visual. Esclarecidas algumas dúvidas suscitadas, os Conselheiros se deram por satisfeitos e encaminhado o assunto para a Assembleia Geral Ordinária (AGO) para a aprovação final. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item da pauta. **III) Deliberar sobre o Parecer da Auditoria Externa referente as Demonstrações Financeiras do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2020, Artigo 15, inciso XI, do Estatuto Social da Compesa.** Nesta ocasião, Dra. Manuela Marinho, convocou novamente, o Dr. Ricardo Barretto – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Compesa, que realizasse a leitura do Parecer de Auditoria Independente referente às Demonstrações Contábeis do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2020, emitido pela empresa BDO, para o conhecimento de todos os Conselheiros. Após a leitura, o Dr. Ricardo Barretto informou que o Relatório de Auditoria não contém nenhuma ressalva. Os Conselheiros se deram por satisfeitos, ressaltando a concordância com os termos do referido relatório emitido pela BDO e encaminhado o assunto para a Assembleia Geral Ordinária (AGO) para a aprovação final. Prosseguindo, a Presidente passou para a seguinte deliberação na pauta. **IV) Deliberar sobre a destinação de Juros Sobre Capital Próprio – JSCP.** Seguindo com a palavra o Dr. Ricardo Barretto, fez uma explanação sobre o tema, demonstrando a metodologia do cálculo, a viabilidade e as vantagens do ponto de vista tributário da Companhia optar, no exercício de 2020, pelo pagamento dos JSCP, instituído pela Lei nº 9.249/95, no valor de R\$ 85.525.036,32 (oitenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Essa decisão propiciará uma economia de R\$ 7.697.253,27 (sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), no pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O provisionamento do JSCP no Balanço de 2020 foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração haja vista as vantagens tributárias envolvidas e encaminhado para aprovação na Assembleia Geral Ordinária. **V) Deliberar sobre a constituição das reservas legais de lucros e da destinação de parcela do lucro líquido do exercício, Artigo 41 do Estatuto Social da Compesa;** Com base no Artigo 41 do Estatuto Social da Compesa, os Conselheiros concordaram com a constituição das reservas legais, que foram consideradas no Balanço, e deliberaram sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício, opinando pela integralização dos dividendos acumulados no montante de R\$ 65.128.084,19 (sessenta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, oitenta e quatro reais e dezenove centavos) ao Capital Social da

Página 2 de 5 - ATA 4ª RCA - 30/03/2021



Companhia. O item foi aprovado, por unanimidade, e os Conselheiros recomendaram o encaminhamento para deliberação final da Assembleia Geral Ordinária. **VI) Deliberar sobre a eleição dos Diretores da Companhia, Artigo 15, Inciso II e Artigo 16 do Estatuto Social da Compesa;** A presidente da Compesa, Dra. Manuela Marinho, trouxe ao conhecimento de todos que o prazo do mandato dos Diretores da Companhia se encerra em 31 de março de 2021 e, para a Companhia não ficar sem representação, é necessário eleger ou reconduzir os Diretores. Após isso, os Conselheiros concordaram com a recondução dos Diretores, mantendo também o posto de Dra. Manuela Marinho como a Presidente da Companhia, ficando, com a composição indicada no respectivo Termo de Posse Conjunta com início do mandato em 1º de abril de 2021 e término em 31 de março de 2023. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item da pauta. **VII) Deliberar sobre a eleição dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, Artigo 15, Inciso III e Artigo 23, do Estatuto Social da Compesa;** Continuando com a palavra, Dra. Manuela Marinho, trouxe ao conhecimento de todos que o prazo do mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Companhia se encerra em 31 de março de 2021 e, para a Companhia não ficar sem representação, é necessário eleger ou reconduzir os Membros. Após isso, os Conselheiros concordaram com a recondução dos Membros do CAE, mantendo também o posto de Dra. Daniele Simplicio como a Coordenadora do Comitê, ficando, com a composição indicada no respectivo Termo de Posse Conjunta com início do mandato em 1º de abril de 2021 e término em 31 de março de 2023. Nada mais havendo para tratar sobre o assunto, seguiram para o próximo item da pauta. **VIII) Tomar ciência sobre o treinamento anual dos Conselheiros, Artigo 12, Parágrafo 6º, do Estatuto Social da Compesa;** Dra. Manuela Marinho, convocou o Sr. José Adelino Neto – Secretário de Governança para dar ciência aos Conselheiros sobre a necessidade da realização do treinamento anual visando o atendimento do Art. 17 da Lei 13.303/2016, que será realizado na modalidade EAD, pela empresa Deloitte, com carga horária de 10 horas. Após o esclarecimento de algumas dúvidas passou-se para o próximo ponto de pauta. **IX) Aprovar a realização do leilão de itens de vestuário, Artigo 15, Inciso VII do Estatuto Social da Compesa;** Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Companhia, levou para apreciação e aprovação do Conselho a realização do leilão para alienação de itens de vestuário, danificados pelo rompimento de uma tubulação no município de Garanhuns – PE. Os Conselheiros, após alguns questionamentos e terem suas dúvidas respondidas, se deram por satisfeitos e aprovaram a realização do leilão. Em seguida, a Presidente passou para o seguinte item da pauta. **X) Aprovar a Proposta de Revisão do Organograma da Compesa, Artigo 15, Inciso XVI do Estatuto Social da Compesa;** Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente da Companhia levou para apreciação e aprovação do Conselho uma proposta de alteração na estrutura organizacional na Diretoria Regional do Interior (DRI), com as seguintes finalidades: a) necessidade de adequação da estrutura organizacional das unidades do interior ao Novo Marco Legal do Saneamento; b) otimização e padronização dos serviços e c) dar maior robustez as áreas de Produção e Distribuição. As mudanças propostas acarretam na redução de 1

(um) cargo de Secretário; no acréscimo de 3 (três) cargos de Apoio Técnico; de 3 (três) cargos de Coordenação; de 1 (um) cargo de Assessoria; e de 3 (três) cargos de Gerência, tendo o impacto financeiro mensal de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) no custo atual das Funções Gratificadas da Compesa. Ainda deliberando sobre este tema, foi submetido para aprovação do Conselho, com a finalidade de otimizar a gestão organizacional da Secretaria Jurídica da Companhia, a extinção da função de Presidente de Grupo de Trabalho no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e a criação de 2 (duas) coordenações no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com um impacto financeiro mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Considerando que o reflexo financeiro total mensal de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) desta reestruturação organizacional, representa um acréscimo de apenas 2,87% (dois pontos oitenta e sete por cento) no custo total dessa rubrica. O Conselho de Administração aprovou a mudança proposta e autorizou que a Compesa adote as providências necessárias para o envio e aprovação pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, e que o Regimento Interno da Compesa seja atualizado nos termos das atribuições dos novos cargos afetados por essa mudança e que foi objeto da apresentação detalhada realizada pela Presidente, Dra. Manuela Marinho. Ficou deliberado ainda, a questão de tornar sem efeito as mudanças propostas no organograma da Diretoria Regional do Interior (DRI) que foram aprovadas na Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 05 de março de 2021. Nada mais havendo para tratar sobre o assunto, seguiram para o próximo item da pauta. **XXI) Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração.** Concluída a pauta e nada mais tendo a discutir, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Bosco de Almeida, juntamente com os demais membros do Conselho, agradeceram ao Sr. Luiz Carlos da Silva pela dedicação e presteza que apresentou nos anos em que participou do Conselho de Administração da Companhia, e franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ninguém se

[Handwritten signatures and initials]

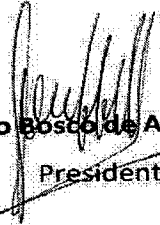
Página 4 de 5 - ATA 4ª RCA - 30.03.2021




23/04/2021

manifestou, ocasião em que deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata em 02 (duas) vias que, após lidas, vão assinadas por todos os Conselheiros presentes.

Recife, 30 de março de 2021.



João Bosco de Almeida
Presidente



Manuela Coutinho Domingues Marinho
Vice-Presidente




Jair Justino Pereira
Membro Efetivo



José Áureo Rodrigues Bradley
Membro Efetivo



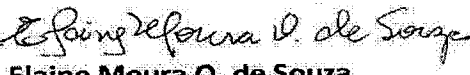
José Edson Galdino da Silva
Membro Efetivo



Tânia Bacelar de Araújo
Membro Efetivo



Roberto Franca Filho
Membro Efetivo



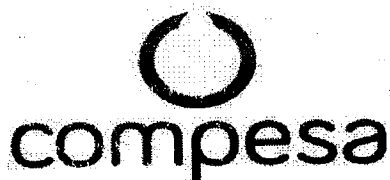
Elaine Moura O. de Souza
Membro Efetivo



Sérgio Luis de Carvalho Xavier
Membro Efetivo

Página 5 de 5 - ATA 4ª RCA - 30.03.2021





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
CNPJ/ MF 09.769.035/0001-64
NIRE 26300040271

TERMO DE POSSE CONJUNTA

Ao 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021, às 09h00min, de forma virtual, na sede social da **Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA**, situada na Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, foram eleitos, à unanimidade, na 4ª Reunião do Conselho de Administração da COMPESA, realizada nesta data, para **mandato com prazo de dois (02) anos**, iniciando em 01 de abril de 2021 e finalizando no dia 31 de março de 2023, nos termos dos artigos 16 e 12, § 4º, do Estatuto Social da Companhia e com fulcro no artigo 142, II, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no artigo 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os senhores a seguir relacionados e qualificados, passando a Diretoria a ter a seguinte composição para o exercício de 2019: **Diretora Presidente: Manuela Coutinho Domingues Marinho**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliada na Rua do Futuro, nº 1200, apto. 601, Jaqueira, Recife/PE, CEP: 52050660; **Diretor Financeiro e Relacionamento com Investidores: Ricardo Barretto Vasconcelos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SDS/PE, inscrito no CPF/MF pelo nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1527, apto. 602, no bairro de Boa Viagem; **Diretor de Mercado e de Atendimento: José Cavalcanti Carlos Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Monsenhor Silva, nº 223, apto. 2502, bairro da Madalena; **Diretor Regional do Interior: Mário Heitor de Gadê Negócio Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Faustino Porto, nº 384, apto. 1304, Boa Viagem, Recife/PE; **Diretora Regional Metropolitano: Nyadja Menezes Rodrigues Ramos**, brasileira, casada, Engenheira Civil, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], SSP-PE,

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br



23/04/2021

Certifico o Registro em 23/04/2021

Arquivamento 20219305382 de 23/04/2021 Protocolo 219305382 de 20/04/2021 NIRE 26300040271

Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107174722300626

inscrita no CPF/MF [REDACTED], residente na Rua Aspicieta Navarro, 520, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55014706; **Diretor Técnico e de Engenharia: Flávio Guimarães Figueiredo Lima**, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Samuel de Farias, nº 75, apto. 601, Santana, na cidade de Recife/PE; **Diretor de Negócios e Eficiência: Flávio Coutinho Cavalcante**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP-AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na Rua Samuel Campelo, 260, apt. 301, Aflitos, Recife-PE 52050041; e **Diretora de Desenvolvimento e Sustentabilidade: CAMILLA ANDRADA DE GODOY BRITO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Tijucas, nº 136, bairro do Cordeiro. Indicam os empossados, em atendimento ao previsto no art. 149, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 6.404/76, os domicílios supracitados, para recebimento de eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à COMPESA. Os membros da Diretoria, que tomam posse neste ato e por intermédio deste instrumento, declaram que não estão impedidos de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, assim como, certificam a veracidade de todas as informações prestadas no formulário denominado "Cadastro de Administrador", anexado ao presente termo, bem como sobre os documentos exigidos ora apresentados, que fundamentou a verificação da conformidade do processo de indicação pelo Comitê de Elegibilidade e Avaliação da COMPESA, conforme o seu Regimento (RD nº 013/2018), para nomeação dos Diretores Executivos e Presidente, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, para o que foi lavrado o presente termo que a seguir assinam.

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br



23/04/2021

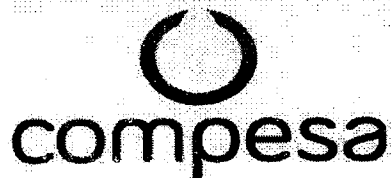
Certifico o Registro em 23/04/2021

Arquivamento 20219305382 de 23/04/2021 Protocolo 219305382 de 20/04/2021 NIRE 26300040271

Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107174722300626



Recife, 30 de março de 2021.




Manuela Coutinho Domingues Marinho
Diretora Presidente


Ricardo Barretto Vasconcelos
Diretor Financeiro e Relacionamento com Investidores


José Cavalcanti Carlos Júnior
Diretor de Mercado e de Atendimento


Mário Heitor de Godê Negócio Filho
Diretor Regional do Interior


Nyadja Menezes Rodrigues Ramos
Diretora Regional Metropolitana


Flávio Guimarães Figueiredo Lima
Diretor Técnico e de Engenharia


Flávio Coutinho Cavalcante
Diretor de Negócios e Eficiência


Camilla Andrada de Godoy Brito
Diretora de Desenvolvimento e Sustentabilidade

Página 3 de 3 - Termo de Posse Diretoria 2021

Companhia Pernambucana de Saneamento - Av. Cruz Cabugá, 1387. Santo Amaro, Recife | PE | www.compesa.com.br



23/04/2021

JUCEPE

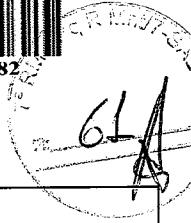
Certifico o Registro em 23/04/2021

Arquivamento 20219305382 de 23/04/2021 Protocolo 219305382 de 20/04/2021 NIRE 26300040271

Nome da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 107174722300626

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

| | |
|-----------------|---|
| NOME DA EMPRESA | COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO COMPESA |
| PROTOCOLO | 219305382 - 20/04/2021 |
| ATO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |
| EVENTO | 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO |

MATRIZ

NIRE 26300040271
CNPJ 09.769.035/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2021
SOB N: 20219305382

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20219305382

ESTE PROCESSO A 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÁ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/04/2021

62



Estatuto Social

NOSSA MISSÃO

Prestar, com efetividade, serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma sustentável, conservando o meio ambiente e contribuindo para a qualidade de vida da população.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPESA

- **Aprovação em 1994**

- a) Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1994.
- b) Registro na JUCEPE, sob nº 94.078.667,2, no dia 03 de janeiro de 1995.
- c) Publicidade no Diário Oficial do Estado, no dia 19 de janeiro de 1995 e no Jornal do Comercio, no dia 19 de janeiro de 1995.
- d) Publicações da Ata da AGE, arquivadas na JUCEPE, sob o nº 95.001,039,1, no dia 02/02/1995.

- **Alteração em 2008**

- a) Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 21/01/2008
- b) Arquivada na JUCEPE, sob o nº 20080143490, no dia 25/01/2008.
- c) Publicidade no Diário Oficial do Estado, do dia 26 de janeiro de 2008 e no Jornal do Comercio, do dia 26/01/ 2008.

- **Alteração em 2009,**

- a) Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/12/2009
- b) Ata da AGE arquivada na JUCEPE, sob o nº 20101225156, no dia 03/09/2010.
- c) Publicidade no Diário Oficial do Estado, do dia 16/09/2010 e no Jornal do Comercio, do dia 16/09/2010

- **Alteração em 2013**

- a) Aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 29/04/2013
- b) Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07/10/2013



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I Da Denominação, da Sede, dos Estabelecimentos, do Objeto Social e da Duração..... | 04 |
| CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações..... | 05 |
| CAPÍTULO III Da Assembléia Geral..... | 07 |
| CAPÍTULO IV Da Administração..... | 07 |
| TÍTULO I Do Conselho de Administração..... | 08 |
| TÍTULO II Da Diretoria..... | 10 |
| CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal..... | 13 |
| CAPÍTULO VI Da Sociedade e o Estado Acionista Controlador..... | 14 |
| CAPÍTULO VII Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, dos Dividendos e da Participação nos Lucros | 15 |
| CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Finais..... | 15 |

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
CNPJ/ MF 09.769.035/0001-64
NIRE 26300040271

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA - é uma sociedade por ações, de economia mista com capital autorizado sob o controle acionário do Governo do Estado de Pernambuco, que se regerá pelo presente estatuto, pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de sua constituição, pelas normas internas que adotar, pela Lei das Sociedades Anônimas, no que lhe for aplicável, e demais legislação e disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo instalar filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco.

Parágrafo 1º - Constituem finalidades específicas da Companhia:

I - elaborar e executar planos, programa e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco;

II - promover a implantação, ampliação e complementação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de sua jurisdição, operando-os industrialmente;

III - manter estudos atualizados com relação aos problemas atinentes ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - tratar e controlar a qualidade da água potável e dos efluentes de esgotos sanitários;

V - apurar custos operacionais e elaborar estudos visando à fixação ou revisão das tarifas dos serviços de sua competência, adequando-as à conjuntura econômico-social do Estado;

Parágrafo 2º - Para consecução do objeto social e de suas finalidades, poderá a Companhia:

I - negociar e celebrar contratos, acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira, inclusive empréstimos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - celebrar negócios jurídicos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando alcançar plena e integral realização das finalidades da Companhia;

III - propor e promover desapropriação dos bens declarados de utilidade e necessidade pública e interesse social, com observância da legislação específica, destinados ao atendimento da política estadual de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e proteção dos recursos hídricos utilizados como fonte de abastecimento;

IV - participar no capital social de outras empresas ou entidades de qualquer natureza, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais;

V - praticar ações de responsabilidade social e de compromissos com o meio ambiente nas áreas de sua atuação, incluindo patrocínios culturais, sociais, esportivos, preservações de patrimônios e outras ações correlatas que assegurem a sua sustentabilidade empresarial. (incluído pela AGE de 29/12/2009)

VI - Comercializar serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades. (incluído pela AGE de 07/10/2013)

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), representado por 91.826.568 (noventa e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 424.354 (quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas, compreendidas em uma única classe, sem direito de voto e sem valor nominal. (redação dada pela AGOE de 20/09/2010)

Parágrafo 1º - Às ações preferenciais - nominativas - são asseguradas as vantagens:

- a) De distribuição de dividendo inicial e não cumulativa até o limite mínimo;
- b) De prioridade no reembolso, em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, pela quantidade de ações;
- c) De participação em dividendos suplementares, em igualdade de condições com as ações ordinárias nominativas, depois de assegurado a estas, dividendo igual ao mínimo.

Parágrafo 2º - Poderão ser acionistas da Companhia:

- I. - A União, os Estados - Membros, os Territórios e os Municípios;
- II. - Pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

Art. 6º - Poderá o Conselho de Administração, ouvidos previamente o Governo do Estado e o Conselho Fiscal, autorizar, sem que isso importe alteração deste Estatuto, a emissão e colocação de ações do capital social, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria submeter ao Conselho de Administração as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações, indicando, expressamente:

- a) O número de ações que serão emitidas;
- b) A forma e as condições de subscrição;
- c) As condições de integralização das ações e o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações, se a integralização não for à vista;
- d) A quantidade mínima pela qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas;
- e) O prazo para colocação ou subscrição da emissão.

Parágrafo 2º - *As Ações em tesouraria na Companhia não terão direito de voto, nem à distribuição de dividendos. (redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação da Ata da Assembléia ou de avisos publicados por três (03) vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da Capital do Estado.

Parágrafo 4º - Expirado o prazo de que trata o parágrafo imediatamente anterior, sem que o direito de preferência tenha sido exercido, a Companhia poderá colocar as ações com terceiros, observadas, entretanto, no mínimo, as condições oferecidas aos acionistas.

Parágrafo 5º - Os aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, que forem procedidos mediante incorporação de reservas, deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações a serem entregues aos acionistas, na proporção das ações de que são titulares, e, as novas ações terão a mesma natureza e forma, mantendo-se, assim, a relação de quantidade entre as ações ordinárias e as preferenciais. Desta forma, o Capital Social Integralizado da Companhia nesta data é de R\$ 2.690.535.889,80 (dois bilhões, seiscentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), representado por **62.052.486** (sessenta e dois milhões, cinqüenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis) **ações ordinárias nominativas**, sem valor nominal e **77.467** (setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete) **ações preferenciais nominativas**, compreendidas em uma única classe, sem direito de voto e sem valor nominal. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a conversão de ação ordinária nominativa em preferencial, ou vice-versa.

Art. 8º - A Companhia poderá emitir título múltiplo de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, cabendo ao acionista o direito de, a qualquer tempo, solicitar sua substituição por títulos simples, correndo as despesas respectivas por conta do acionista interessado, observado o disposto no §1º do Art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único - As ações do Capital Social, títulos múltiplos ou cautelas que as representarem, serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 9º - Cada ação ordinária nominativa, que é indivisível, dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ficando vedadas as transferências de ações no período dos 08 (oito) dias antecedentes às realizações daquelas.

Art. 10 - As condições mediante as quais a Companhia poderá assegurar faculdades para a subscrição futura de ações do capital autorizado serão, previamente, aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Companhia, constituída pela reunião dos acionistas com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º - Anualmente, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, quem o substituir, que escolherá um, entre os acionistas presentes, para secretariar as sessões.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral será convocada nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo, o primeiro, órgão deliberativo, e o segundo, órgão de representação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral, somente podendo ser conselheiros pessoas naturais, não impedidas por

lei, residentes no País, que não tiverem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia, permitida a sua reeleição. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 2º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral, individualmente e em montante mensal, observando-se, a respeito, os pressupostos e requisitos legais.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observando-se o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato, apresentando, no início e no término deste, declaração de bens na forma da Lei. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 4º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração, órgão em nível superior de orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses da Companhia, compõe-se de, no mínimo, cinco (05) membros, e, no máximo de oito (08) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, por um período de dois (02) anos, permitida a reeleição. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho de Administração encerrar-se-á coincidentemente com o do Governo do Estado, observado o disposto no §4º do Art.12 deste Estatuto.

Parágrafo 2º: *A Assembléia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como os substitutos em caso de vacância de conselheiro antes do término do mandato, que exercerão tal função por prazo complementar. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou ausências. (redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da COMPESA, por deliberação do seu presidente ou da maioria de seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 1º - A convocação do Conselho, que indicará, também, a pauta dos assuntos a serem apreciados, será feita, diretamente aos seus membros, e ao Estado, por forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de três (03) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas, normalmente, na sede da COMPESA e, excepcionalmente, em qualquer local previamente estabelecido, com a presença da maioria dos seus integrantes, um deles, sempre, o Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões servidores da Companhia para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para as deliberações do Conselho, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, quando se for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo 5º - Para cada assunto a ser tratado haverá um relator, que apresentará verbalmente ou por escrito seu parecer.

Parágrafo 6º - Não sendo assunto de caráter de urgência, qualquer conselheiro pode pedir para retirá-lo de pauta a fim de estudá-lo melhor, apresentando, improrrogavelmente, na próxima reunião do Conselho, o seu parecer.

Parágrafo 7º - Na hipótese de relevante interesse da Companhia em matéria a depender de apreciação do Conselho, havendo neste ausência de "quorum", convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para exame e deliberação a respeito do assunto.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o Regulamento Geral e o Regimento Interno;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral Ordinária e, havendo necessidade, a Extraordinária;
- V - apreciar o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;
- VI - autorizar a alienação, permuta, cessão e arrendamento de bens do ativo não circulante da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*
- VII – autorizar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, ou qualquer assunção de obrigação, inclusive por meio da emissão de notas promissórias ou outros títulos representativos de dívidas, bem como quaisquer operações que resultem em endividamento da Companhia, cujo valor seja superior a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, seja por operação individual, ou seja, por uma série de operações em um mesmo exercício social; *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*
- VIII – estabelecer por proposição da Diretoria, a política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de remuneração de outros serviços prestados pela Companhia, ressalvada a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE; *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*
- IX - escolher e destituir auditores independentes;
- X - tomar conhecimento e deliberar sobre pareceres e relatórios da auditoria externa e interna;
- XI - conceder licença aos seus membros e aos Diretores da Companhia;
- XII - aprovar a política de pessoal e salarial da Companhia;

- XIII - apreciar proposta de reforma estatutária, apresentada pela Diretoria e submetê-la à Assembléia Geral;
- XIV - dirimir dúvidas quanto aos casos omissos deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Companhia, com base na legislação em vigor.
- XV - apreciar e autorizar proposta da Diretoria relativa à criação e extinção de cargos, a promoção e reclassificação de empregados, obedecido o sistema de cargos e salários da Companhia, já aprovado pelo Conselho, e estabelecer o regime de admissões, dispensas, disciplina e condições de trabalho do pessoal, ouvido o órgão competente do Governo do Estado.
- XVI – Homologar as licitações ou a dispensa desta ou a sua inexigibilidade, cujos valores sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia. *(incluído pela AGE de 21/01/2008)*
- XVII – Estabelecer, por proposição da Diretoria, a política de responsabilidade social e de compromissos com o meio ambiente nas áreas de sua atuação, incluindo patrocínios culturais, sociais, esportivos, preservações de patrimônios e outras ações correlatas que assegurem a sua sustentabilidade empresarial. *(incluído pela AGE de 29/12/2009)*
- XVIII – Propor a constituição de uma sociedade subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades. *(incluído pela AGE de 07/10/2013)*

TÍTULO II

DA DIRETORIA

- Art. 16** - A diretoria compõe-se dos seguintes membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo período de um (1) ano, permitida a reeleição:
- Diretor-Presidente;
 - Até seis (6) Diretores, com as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno. *(redação dada pela AGE de 29/04/2013)*
- Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre as pessoas de nível superior, de reconhecida idoneidade e competência profissional, exigindo-se para um (01) deles a qualificação de Engenheiro Civil ou Sanitarista.
- Parágrafo 2º** - O mandato dos Diretores encerrar-se-á coincidentemente com o do Governador do Estado, observado o disposto no § 4º do artigo 12 deste Estatuto.
- Parágrafo 3º** - Para os cargos de Diretores poderão ser eleitos até 1/3 (hum terço) dos membros do Conselho de Administração.
- Parágrafo 4º** - Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com os dos demais membros.

Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários, ou na hipótese de vacância do Cargo, até a investidura do titular, não havendo indicação de substituto pelo Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor de Gestão Corporativa. *(redação dada pela AGE de 21/01/2008)*

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários, ou na vacância dos demais cargos de Diretor, o Diretor-Presidente poderá designar substituto dentre os Diretores, devendo o designado permanecer no cargo até a reassunção do substituído ou investidura do novo membro da Diretoria.

Parágrafo 7º - Pelo menos 03 (três) diretorias das 07 (sete) previstas neste Artigo, serão ocupadas obrigatoriamente por empregados de carreira da Companhia. *(incluído pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, quatro (04) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto, conforme previsto no § 5º do Art. 16. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente poderá interpor recurso para o Conselho de Administração, com efeito suspensivo, quando vencido nas decisões da Diretoria.

Art. 18 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - desempenhar, com probidade, as atribuições do órgão, diligenciando quanto às exigências do bem público e a consecução do objeto social da empresa, observando a orientação fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições normativas estatutárias e legais;
- II - propor, por escrito, ao Conselho de Administração as modificações no Regulamento Geral e Regimento Interno da Companhia;
- III - fixar as tarifas e remuneração de outros serviços prestados pela Companhia de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV - submeter à apreciação do Conselho de Administração, até o mês de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da Companhia, para o ano seguinte;
- V - submeter ao Conselho de Administração, para cada exercício, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Companhia, bem assim seus respectivos orçamentos;
- VI - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;
- VII - apresentar, em cada exercício social, o balanço geral da Companhia, demonstração de resultados, propostas de distribuição de dividendos, criação de fundos e aplicação de saldos financeiros existentes, assim como elaborar o relatório geral de atividades para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

XIII – coordenar a negociação das Concessões e assuntos Regulatórios. *(incluído pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá delegar as atribuições definidas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XIII deste Artigo. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 20 - Compete aos Diretores:

- I - planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades atinentes às áreas específicas que lhes são atribuídas;
- II - exercer as funções e atividades que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente e Conselho de Administração, além das fixadas no Regimento Interno;
- III - participar das reuniões de Diretoria e as do Conselho de Administração, nestas, quando convocados;
- IV - assinar, em conjunto com outro Diretor, os documentos e atos que reclamarem a assinatura de dois Diretores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal compõe-se de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, não impedidas por lei, acionistas ou não, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três (03) anos, cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e exercerão as atribuições que lhes são cometidas por lei e pelo Estatuto, com mandato de um (01) ano, permitida a reeleição, apresentando, no início e no término deste, declaração de bens na forma da lei.

Parágrafo 2º - Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes, observando-se o critério do mais idoso, na ordem de convocação.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado, e terá as atribuições previstas em lei.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor da Companhia.

Parágrafo 1º - A remuneração mensal a que se refere este artigo, corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 24 - Um dos membros do Conselho Fiscal será eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais.

Parágrafo Único - Os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, elegerão em votação em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

CAPÍTULO VI

DA SOCIEDADE E O ESTADO ACIONISTA CONTROLADOR

Art. 25 - Visando atender às suas finalidades e os seus objetivos institucionais, a Companhia elaborará os planos, projetos e programas de trabalho sempre em consonância com as diretrizes básicas fixadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange a política de preços tarifários, investimentos e respectivas operações de crédito, devendo ter prévia e definitiva aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 26 - Os assuntos a que se refere o artigo imediatamente anterior, serão submetidos ao Conselho de Programação Financeira do Estado através da Secretaria à qual a Companhia está vinculada.

Art. 27 - O Conselho de Administração, mediante proposta da diretoria, fixará o quadro de pessoal, normalizando a seleção dos candidatos para preenchê-lo, de acordo com o mercado de trabalho e diretrizes do Governo do Estado.

Art. 28 - Os contratos de serviços e obras e aquisição de materiais para consecução das finalidades e objetivos da Companhia, ficam sujeitos aos princípios licitatórios disciplinados na legislação específica.

Art. 29 - A Companhia, através da Secretaria à qual é vinculada, encaminhará, anualmente, ao Governador do Estado, o seu orçamento econômico-financeiro.

Art. 30 - A Secretaria da Fazenda do Estado, procederá, em cada exercício, auditoria referente ao controle financeiro, orçamentário e contábil da Companhia.

Art. 31 - A Companhia enviará, anualmente, à Secretaria da Fazenda, relatórios, balancetes e balanços.



CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a Companhia, em 31 de dezembro de cada ano, proceder ao Balanço Geral.

Art. 33 - No encerramento de cada exercício social, elaborar-se-á demonstrações financeiras na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, ainda, de outras, previstas em disposição normativa estadual.

Art. 34 - Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, far-se-ão as seguintes deduções:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido por lei;
- b) 10% (dez por cento) para a constituição de reserva para aumento do capital, até que o seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do Capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, a 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, nem venha gerar ônus para a Companhia;
- c) importância destinada à formação de reserva para contingências, aprovada pela Assembléia Geral, mediante proposta dos órgãos da administração da Companhia;

Art. 35 - Do lucro líquido apurado em cada exercício social, 20% (vinte por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

Parágrafo Único - Os dividendos que couberem ao Estado de Pernambuco, terão a destinação que seu representante propuser em Assembleia Geral.

Art. 36 - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

Art. 37 - É vedado aos órgãos de administração declarar dividendos intermediários, quer à conta de lucros acumulados, quer de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38 - Dissolve-se a Companhia nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou, ainda, por força de lei estadual.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.

Art. 39 – A Companhia poderá, mediante resolução de Assembleia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do Capital Social com direito de voto:

- a) transformar-se;
- b) incorporar outras empresas;
- c) ser incorporada por outras empresas;
- d) cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) fundir-se com outras empresas.

Art. 40 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, mediante requerimento expresso à Diretoria, a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de Conselheiros e Diretores que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo, durante ou após os respectivos mandatos, em inquéritos civis ou penais e em ações judiciais de natureza penal ou civil. (Incluído pela AGE de 07/10/2013)

Parágrafo Único – A mesma proteção fica estendida aos gestores da Companhia e o custeio da prestação de serviços, nos termos dispostos no *caput* deste artigo, fica condicionado à defesa de atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público. (Incluído pela AGE de 07/10/2013)

Art. 42 – A Compesa na qualidade de Patrocinadora da Fundação Compesa de Previdência e Assistência - COMPESAPREV com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste último, deverá acompanhar permanentemente o plano de custeio do COMPESAPREV, o qual será reavaliado anualmente através de estudos atuariais, comprometendo-se a Companhia e os participantes, adotar novas contribuições que se façam necessárias para este fim. (Incluído pela AGE de 07/10/2013)

Parágrafo Único - As alterações nas contribuições, sendo esta elevação ou redução, observarão ao previsto na legislação pertinente. (Incluído pela AGE de 07/10/2013)

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação vigente.



02/05/23 10:39

USUARIO: LEANDRO

DATA EMISSAO : 04Abr23 VALORIZACAO : 04Abr23 NUMERO : 2023NC007339

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160200 / 00001 - PQ R MNT/7

OBSERVACAO

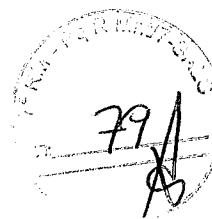
ATD COMPLEMENTO AGES ATE FATURA DEZ 23 QUE SERA PAGA EM JAN 24

DOC DE REFERENCIA DIEX NR 528 SPC SGS SDIR DE 1 SET 22

EMPENHO IMEDIATO PRIORIZAR SALDO EM RP

NUM. TRANSFERENCIA :

| EV. | ESF | PTRES | FONTE | ND | SB | UGR | PI | V A L O R |
|--------|-----|--------|-------------|--------|----|--------|-------------|-----------|
| 300063 | 1 | 171460 | 10000000000 | 339000 | | 160073 | I3DACSPAGES | 18.600,00 |



ANCADO POR : 00187691100 - MARÇAL

UG : 160073 04Abr23 15:12

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Processo nº 64621.002985/2023-88

Assunto: Serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

Trata a presente Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto através da empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, CNPJ 09.769.035/0001-64, endereço para contato: Avenida Cruz de Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife - PE, fundamentada no Art 74, inciso I da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação dos serviços de abastecimento de água e saneamento são essenciais e indispensáveis à necessidade e funcionamento desta Organização Militar. Há uma relevante e urgente demanda de abastecimento de água neste Parque Regional de Manutenção da Sétima Região Militar, tendo em vista a intensa rotina de atividades como desportos, cursos práticos de profissionalização, serviços de escala e etc. Outra necessidade refere-se ao saneamento e limpeza diária dos diversos alojamentos e instalações carentes de faxina diária, como cozinhas e sanitários.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz de Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29/07/1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251 de 21/12/1994, e suas respectivas alterações, sendo a única empresa para realizar o fornecimento de água e saneamento na cidade de Recife-PE.


3. VALOR DA INEXIGIBILIDADE

A estimativa de valor global da aquisição é de R\$ 40.877,29 (quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) de acordo a relação de faturamento dos últimos 12 meses.

| FONTES | ND | PTRES | UGR | PI | NOTA CREDITO | UG EMITENTE | GESTÃO FAVORECIDA |
|------------|--------|--------|--------|-------------|--------------|-------------|-------------------|
| 1000000000 | 339039 | 171460 | 160073 | I3DACSPAGES | 2023NC007339 | 160073 | 160200 |

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A Compesa está vinculada ao Governo do Estado de Pernambuco por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. É uma organização dotada de personalidade jurídica de direito privado, tendo o Estado como seu maior acionista. A Compesa foi fundada em 1971 com a missão de levar água e esgotamento sanitário aos pernambucanos. Desde então, uma intensa expansão foi planejada todos os anos e, hoje, a companhia opera em 173 dos 185 municípios do Estado, incluindo o



arquipélago de Fernando de Noronha. Oficialmente, a Companhia Pernambucana de Saneamento foi criada pela Lei nº 6307, em 29 de julho de 1971. A ideia era gerir, em uma única autarquia, os projetos que atenderiam ao Plano Nacional de Saneamento (Planasa), garantindo a viabilidade econômico-financeira da relação entre Estado e União, seguindo os moldes do Banco Nacional de Habitação (BNH). Para isso, a Saneamento do Recife (Saner) e a Saneamento do Interior de Pernambuco (Sanepe) tornaram-se as subsidiárias da nova empresa, que substituiria o Fundo de Saneamento de Pernambuco (Fundespe). Três anos mais tarde, as organizações foram extintas e a unificação dos serviços foi concluída em 1974. Visando contribuir para o desenvolvimento sustentável, a Compesa oferece serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário buscando correlacionar suas atividades sob a ótica da responsabilidade socioambiental e o compromisso em preservar os recursos necessários a futuras gerações. Neste sentido, a empresa busca desenvolver suas atividades em consonância com a legislação ambiental em níveis federal, estadual e municipal, capacitando seus gestores para tomadas de decisões com foco nas questões ambientais, e vem ampliando, ao longo dos anos, seus investimentos na preservação dos recursos hídricos que abrangem o estado de Pernambuco, contribuindo desta forma para a qualidade de vida da população. É um procedimento no qual o poder público, representado por órgãos ambientais, autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades, que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras. É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação. Assim, todos os empreendimentos da Companhia obedecem às normas Federal, Estadual e/ou Municipal, de acordo com a abrangência da obra.

Fala-se ainda do Programa EcoCompesa que se propõe a implementar procedimentos de gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais da companhia, com a adoção de tecnologias ecoeficientes e mais limpas que poupem matéria-prima, energia e reciclagem de seus resíduos. A adoção de critérios ambientais na administração pública objetiva reduzir os impactos potencialmente agressivos de suas ações, projetos, programas e também contribuir para a mudança dos padrões atuais de produção e consumo no âmbito da instituição, o que proporciona a sustentabilidade.

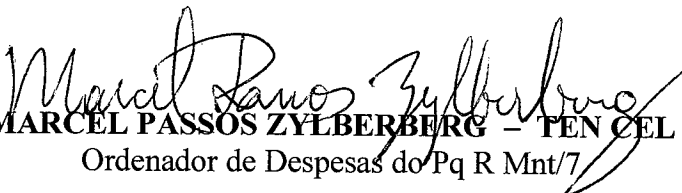
Metas:

- Minimizar os impactos ambientais negativos gerados pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional da Companhia;
- Realizar a gestão adequada dos resíduos sólidos e perigosos;
- Implementar a coleta seletiva de lixo;
- Utilizar de forma racional os recursos (ex.: material de expediente, água, energia, etc.) combatendo o desperdício e promovendo a redução do consumo;
- Adotar a licitação sustentável, introduzindo critérios socioambientais nas compras públicas para a aquisição de bens, materiais e contratações de serviços;
- Desenvolver e implantar ações para redução do consumo de energia e eficiência energética;
- Promover a substituição de insumos e materiais de produtos que provoquem menos danos ao meio ambiente;
- Contribuir para melhoria da qualidade de vida;
- Implantar um programa continuado de educação ambiental para formação e capacitação dos servidores e membros por meio de palestras, reuniões, exposições, oficinas de arte-educação e ecologia humana;
- Promover concursos internos que estimulem ações criativas, inovadoras e positivas na adequação da infraestrutura funcional aos conceitos de sustentabilidade;
- Produzir informativos referentes a temas socioambientais, experiências bem-sucedidas e progressos alcançados pela instituição.

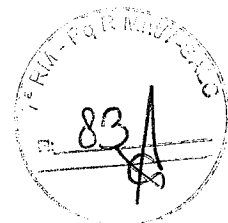
5. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

Face ao exposto, reconheço a inexigibilidade de licitação para a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, com a finalidade de fornecimento de água e tratamento de esgoto, fundamentada no Art 74, inciso I da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Recife – PE, de de 2023.


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – TEN CEL
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

“A Casa Forte da Manutenção”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Declaração

| Relação de Faturamento dos Últimos 12 Meses | | | |
|--|------------|------------|--------------|
| Nº | ANO | MÊS | VALOR |
| 1 | 2022 | Janeiro | R\$ 3.171,04 |
| 2 | 2022 | Fevereiro | R\$ 2.844,34 |
| 3 | 2022 | Março | R\$ 3.017,71 |
| 4 | 2022 | Abril | R\$ 2.147,38 |
| 5 | 2022 | Maió | R\$ 2.887,90 |
| 6 | 2022 | Junho | R\$ 2.577,26 |
| 7 | 2022 | Julho | R\$ 2.419,63 |
| 8 | 2022 | Agosto | R\$ 2.365,18 |
| 9 | 2022 | Setembro | R\$ 5.065,90 |
| 10 | 2022 | Outubro | R\$ 5.229,25 |
| 11 | 2022 | Novembro | R\$ 5.316,37 |
| 12 | 2022 | Dezembro | R\$ 3.835,33 |
| Valor Total R\$ 40.877,29 | | | |

Recife-PE, 02 de maio de 2023


NILSON DE FRANÇA SILVA – 1º SGT
Fiscal de Contrato



PREGÃO ELETRÔNICO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

OFÍCIO Nº 05/2023 - SALC

Recife-PE, 03 de maio de 2023.

Ao Ilmo Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 - Recife-PE

Assunto: Análise Jurídica

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 74, Inciso I da Lei n. 14.133 de 01 abril de 2021, conforme o seguinte formulário para tramitação:

| | |
|---|------------------------------------|
| DATA LIMITE: 18 de maio de 2023. | FLS: Páginas 01 a 84 |
| e-mail: licitaparque7@gmail.com | Telefone: (81) 98344-4751 |
| NUP: 64621.002985/2023-88 | Nº de volumes: 01 (um) |
| Valor Total Estimado: R\$ 40.877,29 | Modalidade: Inexigibilidade |
| Prazo: 18 de maio de 2023. | Sigla do Órgão: Pq R Mnt/7 |
| Data de abertura do processo: 22 de maio de 2023 | |
| MODELOS DA AGU | |
| EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |
| Houve alteração? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | |

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Serviço de Fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

OBSERVAÇÃO: A contratação dos serviços de abastecimento de água e saneamento são essenciais e indispensáveis à necessidade e funcionamento desta Organização Militar. Há uma relevante e urgente demanda de abastecimento de água neste Parque Regional de Manutenção da Sétima Região Militar, tendo em vista a intensa rotina de atividades como desportos, cursos práticos de profissionalização, serviços de escala e etc. Outra necessidade refere-se ao saneamento e limpeza diária dos diversos alojamentos e instalações carentes de faxina diária, como cozinhas e sanitários.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Número da Unidade Protocolizadora: 64621

Processo nº 64621.002985/2023-88

Assunto: Serviço de Fornecimento de água e tratamento de esgoto

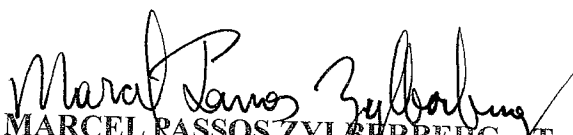
Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Nesta data foram juntados aos autos do Processo em epígrafe, os documentos exigidos conforme **PARECER nº 01183/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 16 maio 2023**, contendo como objeto o Serviço de Fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme se segue:

- PARECER nº 01183/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU;
- Publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas);
- Nota de Empenho nº 139.

Recife-PE, 18 de Maio de 2023.


MARCEL RASSOS ZYLBERBERG - Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 01183/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64621.002985/2023-88

INTERESSADOS: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Art. 74, *caput* da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Contratação de concessionária para fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto. Prosseguimento do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar, que tem por objeto a inexigibilidade de processo licitatório, objetivando a contratação direta de serviço de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto, pela Contratada Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, tendo em vista Parte Requisitória n.36/23 oriunda pelo Fiscal do Contrato aprovada pelo Ordenador de Despesas, tudo em consonância com o art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

formalidades previstas no art. 72 da lei n. 14.133, de 2021

02.No que concerne ao processo de Contratação Direta prevê o art.72 da nova lei de Licitação determinam serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório que prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

03.A Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, trouxe a necessidade de o órgão administrativo, em contratação de serviços, cumprir determinadas etapas com finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração, a começar pelo art. 1º, ao consignar:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

o art. 34 do referido ato normativo, assim dispõe:

Art. 34. Os atos convocatórios da licitação e os atos relativos à dispensa ou **inexigibilidade de licitação**, bem como os contratos deles decorrentes, observarão o disposto nesta Instrução Normativa, além das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no Decreto nº 2.271, de 1997, e serão adaptados às especificidades de cada contratação.

04.Nos termos do art. 20 do citado instrumento normativo, o planejamento da contratação deve atender às seguintes etapas:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - **Estudos Preliminares**;
- II - **Gerenciamento de Riscos**; e
- III - **Termo de Referência** ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou **inexigibilidade da licitação** exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, **no que couber**.

§ 2º **Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato**, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

05.A aplicação da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, em licitações ou contratações diretas de serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 2021, no que couber, está expressamente prevista no art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022.

06.O art. 30 da IN-SLTI nº 05/2017, por sua vez, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem:



II -Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

Planejamento da contratação

07. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

08.Pretende-se a análise de inexigibilidade visando a prestação de serviço de fornecimento de água. Contudo, se aplica o Parecer Referencial n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU ao presente caso, sendo dispensada a análise individualizada por esta E-CJU. Vejamos:

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, CAPUT, DA LEI 14.133/21.

PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. 1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

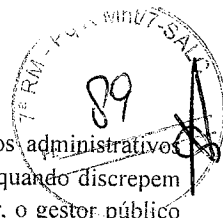
2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3.ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/21).

4.INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5.DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado - Geral da União. Tal parecer se encontra disponível em: Cabendo ser adotado integralmente. De outra banda, caso exista dúvida jurídica ou aspectos fáticos não abarcados pelo parecer referencial recomendamos o retorno do processo a esta E-CJU, visando esclarecimento e revisão do processo.



Considerações finais Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

09.No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante e a equipe de planejamento da contratação elaborou o Projeto Básico. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão **assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias**, relacionadas a Lei nº 14.133, de 2021.

10.O Projeto Básico da contratação, fls.15, contém a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, e abordadas as considerações e razão da escolha do fornecedor.

11.Encontramos a justificativa da necessidade da contratação, fls.20 e Aprovação do Projeto Básico, fls.19. A Equipe de Planejamento junta a Relação do Faturamento dos últimos 12 meses, fls.39 nos autos.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

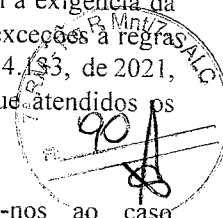
12.No direito brasileiro, a licitação é a regra para as contratações realizadas pelo Poder Público, em quaisquer de seus níveis, tendo como objetivo principal selecionar a proposta que contém as melhores e mais vantajosas condições para a Administração e, ao mesmo tempo, assegurar a concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicidade dos atos, a probidade, entre outros princípios.

13.A obrigatoriedade da licitação decorre de previsão expressa do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assim redigido (grifamos):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14.O texto constitucional, contudo, no próprio dispositivo acima transcrito, ao estabelecer a exigência da licitação ressalvados os casos especificados na legislação, abre possibilidade de lei ordinária estabelecer exceções à regras de licitar. Com efeito, tais hipóteses, dentre raras outras, estão previstas nos arts. 74, 75 e 76 da Lei n. 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, dos casos de inexigibilidades, dispensas e licitações dispensadas, desde que atendidos os requisitos previstos na lei.



15.A inexigibilidade de licitação pode ocorrer, mas não exclusivamente, restringindo-nos ao caso concreto, quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, em razão de um dos contendores reunir qualidades tais que o tornam único, exclusivo, inibindo outros potenciais interessados, segundo expressam o art. 74, caput e inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021, assim redigidos, com grifos nossos:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

16.A hipótese de inexigibilidade de licitação, portanto, se justifica quando se constata a **inviabilidade de competição em aquisições ou contratações de serviços**, autorizando a contratação direta do fornecedor exclusivo pela Administração, tal como disposto no art. 74, caput e incisos, da Lei n. 14.133, de 2021. Diferentemente do que ocorre com os casos de dispensa de licitação, o rol normativo do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021, tem natureza meramente exemplificativa. Os cinco incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no caput desse permissivo legal.

17.Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais indeclináveis do procedimento licitatório. Entretanto, também devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, inerentes à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no art. 72 da Lei n. 14.133, de 2021, dentre outros estabelecidos para as contratações em geral e naquilo em que forem aplicáveis às contratações diretas.

18.A inviabilidade de competição consiste na impossibilidade de se estabelecer **disputa para escolha de melhor proposta**. Quando **existe única solução ou único** fornecedor em condições de prestar o objeto, a licitação não se impõe, por inexistência de alternativas a serem objetivamente cotejadas entre si. Assim, a compra ou **contratação diretas devem estar bem justificadas, de modo que fique caracterizada** a excepcionalidade prevista em lei, que autoriza a inexigibilidade de licitação. Caso contrário, deve-se primar por seguir a regra geral, da licitação.

19.Será pela motivação, como princípio constitucional obrigatório, que a Administração irá aplicar a regra jurídica adequada, fundamentando-a de forma exaustiva, aspectos que ensejam e sustentam o princípio da moralidade. Portanto, incumbe ao administrador **externar os motivos que lhe formaram o convencimento acerca da conveniência** e oportunidade da contratação, não podendo tal resultar de meras deduções. Vale dizer, é da essência do procedimento de contratações públicas que a autoridade administrativa justifique adequadamente o porquê da prática do ato e a necessidade de sua implementação.

20.A Súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, estabelece o que segue:

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

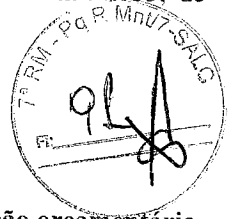
21.Nessa perspectiva, vejamos então se a situação em concreto se amolda à hipótese de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, motivada na exclusividade de fornecedor (art. 74, caput e inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021), tal como sugere o órgão consulente.

22.Pelo que observamos da justificativa apresentada, conquanto deveras sucinta, as necessidades descritas **pela Administração apontam para única solução, de forma que, a partir do pressuposto fixado pelo órgão**

consulente, a hipótese parece ser de inexigibilidade. Junta as fls.38, o Reconhecimento de Inexigibilidade com amparo legal no Caput do artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, por se tratar de concessionária Companhia Pernambucana de Saneamento –COMPESA.

23. Diante desse contexto, não verificaremos óbices à contratação direta objeto do presente expediente por inexigibilidade de licitação, como pretendido, mas com fundamento no caput e **inciso I** do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021.

DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS



Adequação orçamentária.

24. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

25. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

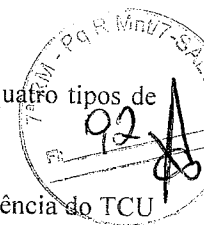
26. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Requisitos de habilitação e qualificação.

27. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI

c/c arts. 72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.



28.No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

29.Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público. Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

30.Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço. Deveras, as **concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas**, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

Plano de Contratações Anual - PCA.

31.O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

32.É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

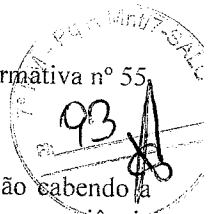
33.Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de **contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa** na fase de planejamento, o que deve ser feito preliminarmente, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

34.O Ordenador de Despesas faz a Declaração quanto a Dotação Orçamentária, fls.13, e que a mesma encontra-se compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias estando Contemplada na Proposta Orçamentária de 2022.

CONCLUSÃO

35.Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito**, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na

presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55 do Advogado-Geral da União.



36. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Goiânia, 16 de maio de 2023.

Susy Maria Souto Maior Mourão.
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64621002985202388 e da chave de acesso 30145e3f

Documento assinado eletronicamente por SUSY MARIA SOUTO MAIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1172993381 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SUSY MARIA SOUTO MAIOR, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-05-2023 22:34. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Ato de Contratação Direta nº 00003/2023

Acesso à Contratação

Última atualização 18/05/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74.1 **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-003208/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

Informação complementar:

Aquisição do serviço aprovada pela PARECER n.01183/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de Goiânia, 16 de maio de 2023.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 40.877,29

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 40.877,29

Itens Arquivos Histórico

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário | 1 | R\$ 40.877,29 | R\$ 40.877,29 | |

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema de acesso às informações sobre as contratações públicas realizadas pelo Poder Executivo Federal, bem como a divulgação de atos de contratação direta.

Este ato de contratação direta foi realizado em conformidade com o artigo 74.1 da Lei nº 14.133/2021, que trata da modalidade de contratação direta.

O objeto deste ato de contratação direta é um contrato de prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.

Para mais informações, consulte o edital de contratação e os arquivos relacionados disponíveis no PNCP, sob o nº 00394452000103/2023, sob o título "Ato de Contratação Direta nº 00003/2023".

<https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br>

0800 678 2001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

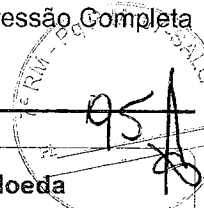
Assinatura e rubrica do responsável

Data e hora da consulta: 23/05/2023 13:43

Usuário: ***.659.444.**

Impressão Completa

Nota de Empenho



UG Emitente

| | | |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| Código | Nome | Moeda |
| 160200 | PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7 | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 09.614.209/0001-10 | AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE | 52060-590 |
| Município | UF | Telefone |
| RECIFE | PE | (81) 3267-1900 (PABX) |

| | | |
|------------|-------------|---------------|
| Ano | Tipo | Número |
| 2023 | NE | 139 |

Célula Orçamentária

| | | | | | |
|---------------|--------------|-------------------------|----------------------------|------------|----------------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 171460 | 1000000000 | 339039 | 160073 | I3DACSPAGES |

| | | | | |
|------------------------|-------------|-------------------|-----------------------|--------------|
| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
| 18/05/2023 | Estimativo | 64621002985202388 | 0,0000 | 3.100,00 |

Favorecido

| | | |
|------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| Código | Nome | CEP |
| 09.769.035/0001-64 | COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO | 50040-000 |
| Endereço | UF | Telefone |
| CRUZ CABUGA 1387 SANTO AMARO | PE | |
| Município | UF | Telefone |
| RECIFE | PE | |

Amparo Legal

| | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Código | Modalidade de Licitação | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| 167 | INEXIGIBILIDADE | 74 | - | | - |
| Ato Normativo | | | | | |
| Lei 14.133/2021 | | | | | |

Descrição

NOTA DE CRÉDITO 2023NC007339 DGO DE 40ABR23 - PARTE REQ. 36/23 DE 16MAR23 - INEXIGIBILIDADE 03/2023 UASG 160200. SV DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

Local da Entrega

AV. 17 DE AGOSTO, 784, CASA FORTE RECIFE - PE CEP 52.060-590

Informação Complementar

16020007000032023 - UASG Minuta: 160200

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 22/05/2023 14:12:30 | Alteração |

Data e hora da consulta: 23/05/2023 13:43

Usuário: ***.659.444-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

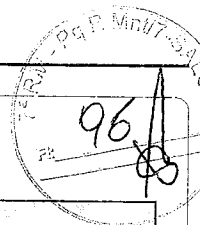
Lista de Itens

| | |
|--|-----------------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 3.100,00 |

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001 | Item compra: 00001 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário | 3.100,00 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 18/05/2023 | Inclusão | 0,07584 | 40.875,5274 | 3.100,00 |



Assinaturas

Ordenador de Despesa
MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
***.025.446-**
22/05/2023 10:33:37

Responsável pela Nota de Empenho
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
***.382.664-**
22/05/2023 14:12:30

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 22/05/2023 14:12:30 | Alteração |



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

PROCESSO: 64621.002985/2023-88

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSUNTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

EMPRESAS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)

AUTUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

| DOCUMENTO | FOLHAS |
|---|---------------|
| 01. Diex nº 65-Fiscais/Fiscal Adm de 25MAI23 (solicitação de Reforço) | Fl. 98 |
| 02. Certidões da Empresa | Fl. 99 a 101 |
| 03. Nota de Empenho 139 | Fl. 102 e 103 |

Recife-PE, 25 de Maio de 2023

ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA – 3º SGT
Pregoeiro



DIEx Nº 65-Fiscais/Fiscal Adm/PqRMnt/7 - CIRCULAR
EB: 64621.003699/2023-30

URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 25 de maio de 2023.

Do Fiscal de contrato da Compesa

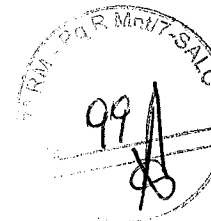
Ao Sr 1º Sgt Leandro, Cap Bezerra

Assunto: solicitação de Reforço do Empenho nº 139/2023, da COMPESA

1. Conforme orientação do Adj SALC, em retificação aos DIEx Nº 61-Fiscais/Fiscal Adm/PqRMnt/7 - CIRCULAR, de 23 de maio 2023 e DIEx Nº 63-Fiscais/Fiscal Adm/PqRMnt/7 - CIRCULAR, de 24 de maio de 2023, solicito verificar a possibilidade de mandar reforçar em R\$ 37.777,29 (trinta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), o Empenho Nr 139/2023, de 18 de maio de 2023, tipo estimativo, valor original R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), em favor da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, para pagamento de despesas da aludida concessionária a partir da fatura de maio de 2023.
2. Por oportuno, informo que foi recebido no dia de ontem, 24 de maio de 2023, a Nota de Crédito 2023NC009655, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), da DGO, para despesas com a COMPESA, o qual será empenhando juntamente com o saldo remanescente de R\$ 1.000,00 (mil reais) da Inexigibilidade, em ocasião oportuna a ser informada por essa SALC.

NILSON DE FRANÇA SILVA - 1º Sgt
Fiscal de contrato da Compesa

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.769.035/0001-64 DUNS®: 897455598
Razão Social: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Nome Fantasia: COMPESA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/10/2023
FGTS Validade: 12/06/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/08/2023
Receita Municipal Validade: 07/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

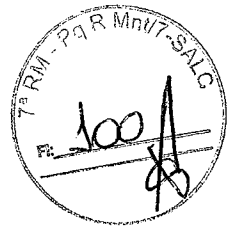
Emitido em: 25/05/2023 14:59

CPF: ██████████ Nome: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2023 15:00:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**
CNPJ: **09.769.035/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

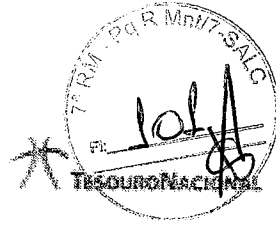
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

f. 15/11



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 25/05/2023 15:00:50

Usuário: 04538266442

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

| | | | |
|------------------------------|--|-------------------------------|--------------------------------|
| CPF/CNPJ: 09769035 | Título: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO | Situação Adimplente | Total de Registros 0 |
| | | | Há até 30 dias: |
| | | | Há mais de 30 dias: |

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|--------|--------|-----------------------|
|--------|--------|-----------------------|

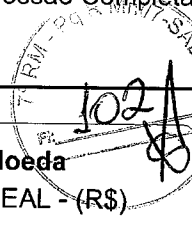
San

Data e hora da consulta: 16/06/2023 09:19

Usuário: ***.659.444-**

Impressão Completa

Nota de Empenho



| | | |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| UG Emitente | | |
| Código | Nome | Moeda |
| 160200 | PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7 | REAL - (R\$) |
| CNPJ | Endereço | CEP |
| 09.614.209/0001-10 | AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE | 52060-590 |
| Município | UF | Telefone |
| RECIFE | PE | (81) 3267-1900 (PABX) |

| Ano | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE | 139 |

| Célula Orçamentária | | | | | |
|---------------------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
| 1 | 171460 | 1000000000 | 339039 | 160073 | I3DACSPAGES |

| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|------------|-------------------|----------------|-----------|
| 18/05/2023 | Estimativo | 64621002985202388 | 0,0000 | 40.877,15 |

| | |
|------------------------------|--------------------------------------|
| Favorecido | |
| Código | Nome |
| 09.769.035/0001-64 | COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO |
| Endereço | CEP |
| CRUZ CABUGA 1387 SANTO AMARO | 50040-000 |
| Município | UF |
| RECIFE | PE |

| | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|------------------|---------------|---------------|--|
| Amparo Legal | | | | | |
| Código | Modalidade de Licitação | | | | |
| 167 | INEXIGIBILIDADE | | | | |
| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea | |
| Lei 14.133/2021 | 74 | - | I | - | |

Descrição
 NOTA DE CRÉDITO 2023NC007339 DGO DE 40ABR23 - PARTE REQ. 36/23 DE 16MAR23 - INEXIGIBILIDADE 03/2023 UASG 160200. SV DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

Local da Entrega
 AV. 17 DE AGOSTO, 784, CASA FORTE RECIFE - PE CEP 52.060-590

Informação Complementar
 16020007000032023 - UASG Minuta: 160200

Sistema de Origem
 COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 005 | 25/05/2023 20:25:53 | Alteração |

Data e hora da consulta: 16/06/2023 09:19
 Usuário: ***.659.444-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

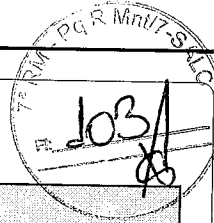
Lista de Itens

Natureza de Despesa
 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC **Total da Lista**
40.877,15

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

| Seq. | Descrição | Valor do Item |
|------|--|---------------|
| 001 | Item compra: 00001 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário | 40.877,15 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 18/05/2023 | Inclusão | 0,07584 | 40.875,5274 | 3.100,00 |
| 25/05/2023 | Reforço | 0,92416 | 40.877,2832 | 37.777,15 |

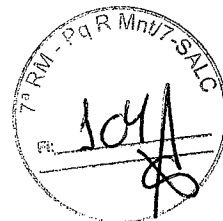


Assinaturas

Ordenador de Despesa
 MARCEL PASSOS ZYLBERBERG
 ***.025.446-**
 25/05/2023 20:25:53

Responsável pela Nota de Empenho
 LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
 ***.382.664-**
 25/05/2023 16:31:41

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 005 | 25/05/2023 20:25:53 | Alteração |



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

PROCESSO: 64621.002985/2023-88

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

ASSUNTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

EMPRESAS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA)

AUTUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

| DOCUMENTO | FOLHAS |
|---|---------------|
| 01. Parte Requisitória nº 105/23 - Almox | Fl. 105 |
| 02. Lançamento da Inexigibilidade 04/2023 no COMPRASNET | Fl. 106 |
| 03. Publicação no PNCP | Fl. 107 |
| 04. Certidões da Empresa | Fl. 108 e 109 |
| 05. Nota de Empenho 152 | Fl. 110 e 111 |

Recife-PE, 02 de Junho de 2023

ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA – 3º SGT
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R M8 - 7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE



Parte Requisitória nº 105/23 – Almoz.

Recife, 26 de maio de 2023


Do Chefe do Almoxarifado
Ao Sr Ordenador de Despesas do PqRMnt/7
Assunto: () Mat () Mat Perm (X) Sv

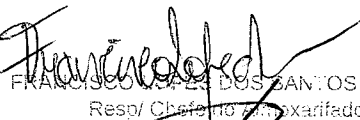
Modalidade da aquisição:
() Participante () Dispensa
() Adesão (x) Inexigibilidade
() Cotação

Nos termos contidos no Art. 13 da IG 12-02, solicito providências junto ao Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7, no sentido de aprovar o fornecimento do serviço abaixo discriminado:

EMPRESA: COMPESA
CNPJ: 09.769.035/0001-64
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

| ITEM | SI | NOMENCLATURA | QNT | VALOR MENSAL (ESTIMADO) | VALOR TOTAL (ESTIMADO) |
|---------------------|----|--|-----|-------------------------|------------------------|
| 1 | 44 | Serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto | 1 | R\$ 12.015,21 | R\$ 12.015,21 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 12.015,21 |


DANILO DE SILVA AGUIAR - 2º Sgt
Fiscal de Contrato


FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS - 1º Sgt
Resp/ Chefe do Almoxarifado


RAFAEL LIMA AZEITE BEZERRA - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO OD:

1. Aprovo o fornecimento do serviço constante nesta Parte Requisitória, determinando a abertura do processo administrativo correspondente (INEXIGIBILIDADE);

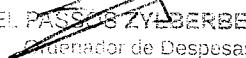
O referido serviço destina-se ao PqRMnt/7;

3. Modalidade de Empenho: ESTIMATIVO.

4. Autorizo empregar o crédito disponível na UG 160200.

5. NC Número: 2023NC007339/DGO de 04 ABR 2023 E 2023NC009655/DGO de 24 MAI 2023;

| EV | ESF | PTRES | FONTE | ND | UGR | PI |
|--------|-----|--------|------------|--------|--------|-------------|
| 300063 | 1 | 171460 | 0100000000 | 339039 | 160073 | I3DACSPAGES |


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ten Cel
Ordenador de Despesas



Licitação

Disponibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Visualizar Inexigibilidade

16/06/2023 09:24:09

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 52121 - COMANDO DO EXERCITO UASG Responsável: 160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7

Modalidade de Compra: Nº da Compra: 00004/2023 Lei: Lei nº 14.133/2021 Artigo: Art. 74º Inciso: I

Inexigibilidade de Licitação

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-003649/2023

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

| Nº do Processo | Valor Total da Compra (R\$) | Quant. Informada de Itens | Itens Incluídos | Itens Cancelados |
|-------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|------------------|
| 64621002985202388 | 20.000,00 | 1 | 1 | 0 |

Objeto

Serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

Fundamento Legal

Art. 74º, Inciso I da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

Justificativa da Compra sem Licitação

Aquisição do serviço aprovada pelo PARECER n. 01183/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de Goiânia, 16 de maio de 2023.

Autoridade Competente

CPF do Responsável: 036.025.446-21

Nome: MARCEL PASSOS ZYLBERBERG

Função: Ordenador de Despesas

Condições da Aquisição ou Contratação

Ato de Contratação Direta nº 00004/2023

[Acessar Contratação](#)


Última atualização 26/05/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160200 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-003649/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto

Informação complementar:

Aquisição do serviço aprovada pelo PARECER n.01183/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de Goiânia, 16 de maio de 2023.


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
|--------|---|------------|-------------------------|----------------------|---|
| 1 | Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário | 1 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |  |

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos aprovados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.704, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologada pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e confiabilidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economico.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.769.035/0001-64 DUNS@: 897455598
Razão Social: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Nome Fantasia: COMPESA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/10/2023
FGTS Validade: 12/06/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/08/2023
Receita Municipal Validade: 07/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Emitido em: 26/05/2023 13:51

CPF: (REDAZADO) Nome: ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/05/2023 13:54:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**
CNPJ: **09.769.035/0001-64**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

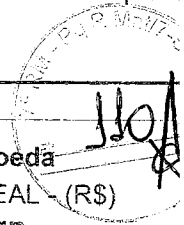


Data e hora da consulta: 02/06/2023 11:07

Usuário: ***.169.494-**

Impressão Completa

Nota de Empenho



UG Emitente

Código Nome
160200 PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/7
CNPJ Endereço
09.614.209/0001-10 AV. 17 DE AGOSTO 784 - CASA FORTE
Município UF Telefone
RECIFE PE (81) 3267-1900 (PABX)

Moeda
REAL (R\$)
CEP
52060-590

Ano **Tipo** **Número**
2023 NE 152

Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1 | 171460 | 1000000000 | 339039 | 160073 | I3DACSPAGES |

| Data de Emissão | Tipo | Processo | Taxa de Câmbio | Valor |
|-----------------|------------|-------------------|----------------|-----------|
| 26/05/2023 | Estimativo | 64621002985202388 | 0,0000 | 12.015,21 |

Favorecido

Código **Nome**
09.769.035/0001-64 COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
Endereço
CRUZ CASUGA 1387 SANTO AMARO
Município UF Telefone
RECIFE PE

CEP
50040-000

Amparo Legal

Código **Modalidade de Licitação**
157 INEXIGIBILIDADE

| Ato Normativo | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|--------|-----------|--------|--------|
| Lei 14.133/2021 | 74 | - | I | - |

Descrição

NOTAS DE CRÉDITO 2023NC007339 DGO DE 04ABR23 E 2023NC009655 DGO DE 24MAI23 - PARTE REQ. 105 ALMOX DE 26MAI23 - INEXIGIBILIDADE 04/2023 UASG 160200. SV DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Local de Entrega

AV. DEZESSETE DE AGOSTO - 784, CASA FORTE, RECIFE - PE CEP:52060590

Informação Complementar

16020007000042023 - UASG Minuta: 160200

Sistema de Origem

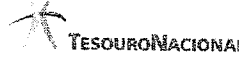
COMPASNET-ME

| Versão | Data/Hora | Operação |
|--------|---------------------|-----------|
| 002 | 02/06/2023 08:53:09 | Alteração |



SIAFI

Sistema Integrado
da Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 02/06/2023 11:07
Usuário: ***.169.494-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

| | |
|--|----------------|
| Natureza de Despesa | Total da Lista |
| 330039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC | 12.015,21 |

Subelemento 04 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

| | | |
|------|--|---------------|
| Seq. | Descrição | Valor do Item |
| 001 | Para compra: 00001 - Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário | 12.015,21 |

| Data | Operação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|------------|----------------|-------------|
| 29/05/2023 | 00001 | 0,00016 | 20.000,0166 | 12.015,21 |

Assinaturas

Ordenador da Despesa
MARCELO DOS SANTOS ZYLBERBERG
***.025.448-**
02/06/2023 09:50:07

Responsável pela Nota de Empenho
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
***.382.664-**
29/05/2023 10:47:26

